PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL — IGARASSU

L E I Nº 482

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nêste Município, o IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional nº 5 da Constituição Federal.

§ 1º - O Impôsto criado por êste artigo é devido por tôdas as propriedades localizadas no território dêste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêste tributo, vigorara para a mesma cobrança, a legislação estadual que rege a materia.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a firmar convenio com o Governo do Estado para arrecadação do tributo acima.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 30 de Novembro de 1961.

Mucio B. Bandeira de Melo - Prefeito -

FJC/*